ANEXO III.C – DIRETRIZES MANDATÓRIAS DE CONVIVÊNCIA COM A CPTM, METRÔ, MRS E OUTRAS CONCESSIONÁRIAS

PARTE I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

PARTE II – DESCRIÇÃO FÍSICO-OPERACIONAL DAS ESTAÇÕES E DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO

PARTE III – DIRETRIZES MANDATÓRIAS DE CONVIVÊNCIA COM A ELETROMÍDIA

PARTE IV – DIRETRIZES MANDATÓRIAS DE CONVIVÊNCIA PARA OPERAÇÃO DO EXPRESSO TURÍSTICO

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERAÇÕES GERAIS 4
1. OBJETIVOS 4
2. DIRETRIZES GERAIS 5
3. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE CONVIVÊNCIA 11
PARTE II – DESCRIÇÃO FÍSICO-OPERACIONAL DAS ESTAÇÕES, CCO E DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO 15
4. INTEGRAÇÃO METROFERROVIÁRIA EM ESPÉCIE 15
5. INTEGRAÇÃO COM TERMINAIS DE ÔNIBUS, BICICLETÁRIOS E CONVÊNIO PAESE 20
6. CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CELEBRADOS COM OS MUNICÍPIOS, DEMAIS ENTES FEDERATIVOS, AUTARQUIAS E OUTROS 22
7. QUADRO RESUMO DAS INTEGRAÇÕES 22
PARTE III – DIRETRIZES MANDATÓRIAS DE CONVIVÊNCIA COM A ELETROMÍDIA 25
8. DIRETRIZES GERAIS SOBRE O CONTRATO ELETROMÍDIA 25
9. RESPONSABILIDADES DAS PARTES INTERESSADAS 26
10. CARACTERÍSTICAS DO EXPRESSO TURÍSTICO 32
FIGURAS 34

PARTE I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. OBJETIVOS

1.1. Este ANEXO tem por objetivo o estabelecimento de diretrizes de convivência entre as PARTES do CONTRATO e terceiros que compartilhem direitos e obrigações relacionados aos SERVIÇOS ou INFRAESTRUTURA EXISTENTE.

1.2. As regras de convivência entre as partes envolvidas na execução de serviços, sistemas e obras serão estabelecidas pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, cuja composição é definida pelo CONTRATO, visando a:

i Viabilizar e organizar a convivência entre as partes afetadas durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL e a FASE DE OPERACIONAL COMERCIAL, no que couber, levando-se em consideração as infraestruturas e instalações existentes e já operacionais e aquelas ainda em implantação pelas concessionárias citadas e, portanto, ainda não operacionais;

ii Compatibilizar os cronogramas das atividades de transferência das infraestruturas e/ou instalações existentes com os das atividades futuramente desenvolvidas para as obras civis e sistemas das instalações nos Complexos Luz, Roosevelt e Engenheiro São Paulo previstas para as LINHAS, para o SERVIÇO EXPRESSO AEROPORTO, e outros equipamentos públicos em implantação pelas demais concessionárias;

iii Integrar e aprimorar esforços e condições de segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e gestão de riscos, tanto no ambiente de obra como para os USUÁRIOS em trechos operacionais;

iv Viabilizar diretrizes e ações a serem adotadas visando à mitigação de riscos decorrentes das atividades em regime de convivência; e

v Elaborar procedimentos e regras de convivência entre as partes, sempre que necessário, visando a integração operacional, quando houver, detalhando a forma de

acesso, utilização compartilhada das instalações e funcionalidades das oficinas, das estações, bilheterias quando for o caso, vestiários, banheiros, copa e outras dependências necessárias para a plena operação e manutenção das áreas e dos equipamentos.

1.2.1. Para cumprimento dos objetivos previstos neste ANEXO, são apresentadas a seguir as diretrizes que orientarão a convivência entre o PODER CONCEDENTE, a ARTESP, a CONCESSIONÁRIA, a CPTM, o METRÔ, concessionárias de serviço de carga e mobilidade urbana sobre trilhos, e contratadas de quaisquer destes, ou futuras concessionárias, no que couber a cada uma delas em razão da necessidade de convivência operacional, principalmente nas interfaces da execução das obras civis, instalação dos sistemas, testes, comissionamentos e manutenção, dentre outros.

1.2.2. Tais diretrizes deverão ser desdobradas em procedimentos detalhados após a assinatura do CONTRATO, a partir de reunião a ser convocada pela ARTESP e CPTM, para organização e melhor desenvolvimento dos serviços e atividades pertinentes às interfaces ao longo do período de transferência da operação das LINHAS, observada a atuação do COMITÊ DE CONVIVÊNCIA.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. Os ativos compartilhados observarão às seguintes diretrizes gerais.

i A LINHA 11:

a. para fins operacionais, atualmente, está definida sob o trecho entre Luz e Estudantes, sendo que após a FASE PRÉ-OPERACIONAL, operará entre Palmeiras-Barra Funda e Estudantes;

b. compartilha com a MRS as vias 3 e 4, no trecho entre a Alameda Nothmann e a estação Brás, as vias 1 e 3, entre Brás e a Subestação (SE) Engenheiro Sebastião Gualberto e o trecho entre o km 38+300 e Estudantes;

c. compartilha com o SERVIÇO EXPRESSO AEROPORTO as vias 3 e 4, no trecho entre a Alameda Nothmann e a estação Brás, e as vias 1 e 3, entre Brás e a subestação Engenheiro Sebastião Gualberto;

ii A LINHA 12:

a. para fins operacionais, atualmente, é definida no trecho entre Brás e Calmon Viana;

b. compartilha com a MRS as vias 2 e 4, no trecho entre Brás e a subestação Engenheiro Gualberto, e as vias 1 e 2, no trecho entre a subestação Engenheiro Gualberto e Engenheiro Manoel Feio;

c. compartilha com o SERVIÇO EXPRESSO AEROPORTO as vias 2 e 4, no trecho entre Brás e a subestação Engenheiro Gualberto, e as vias 1 e 2, no trecho entre a subestação Engenheiro Gualberto e Engenheiro Goulart;

iii A LINHA 13:

a. para fins operacionais, atualmente, é definida no trecho entre Engenheiro Goulart e o Aeroporto de Guarulhos;

iv O SERVIÇO EXPRESSO AEROPORTO:

a. para fins operacionais, atualmente, é definido no trecho entre Palmeiras-Barra Funda e Aeroporto de Guarulhos;

b. compartilha a Estação Palmeiras-Barra Funda com a Linha 7 – Rubi, sob concessão da Concessionária TIC Trens S.A - TIC Eixo Norte;

c. compartilha as vias da LINHA 11 e da LINHA 12 nos trechos mencionados nos incisos i e ii supra, onde também circulam os trens de carga operados pela MRS; e

d. compartilha as vias da LINHA 13;

v Nas oficinas do Pátio Lapa e Pátio de Pirituba:

a. são prestados serviços de manutenção para outras linhas da CPTM, além das LINHAS; e

b. deverão ser compartilhadas entre a CPTM, futuras concessionárias do serviço metroferroviário e a CONCESSIONÁRIA, sob regramento a ser estabelecido pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA por ocasião da efetiva utilização de suas estruturas, de maneira que não existam conflitos, inclusive para o deslocamento das frotas da CPTM ou futuras concessionárias, veículos auxiliares e locomotivas, até as instalações das oficinas;

vi No Complexo Roosevelt, haverá compartilhamento entre a CONCESSIONÁRIA e a CPTM ou a futura concessionária da Linha 10-Turquesa até a conclusão dos EMPREENDIMENTOS PAT 001, PAT 002 e PAT 003 ou até o 8º (oitavo) ano da CONCESSÃO.

vii Nos Complexos Luz e Engenheiros São Paulo serão compartilhadas valas para manutenção dos MATERIAL RODANTE a cargo do PODER CONCEDENTE e/ou CPTM em razão de contrato por esses firmados, até seu termo final ou sub-rogação, nos termos do CONTRATO;

viii O CCO da CPTM no Brás, sob a administração da CONCESSIONÁRIA permanecerá compartilhado com CPTM, sua sucessora ou futura concessionária da Linha 10 e/ou futuras linhas de transportes ferroviário de passageiros;

ix A concessionária deverá cumprir o convênio vigente com a MRS, apenso ao ANEXO XI.

2.2. A CONCESSIONÁRIA, a ARTESP, a CPTM, o METRÔ, as concessionárias de serviço de mobilidade urbana sobre trilhos, e contratadas de quaisquer destes, ou futuras Concessionárias, no que couber a elas em razão da necessidade de convivência operacional das estruturas a serem compartilhadas, deverão detalhar a interface de operação das estações compartilhadas, definindo as responsabilidades de cada uma, observadas as disposições da PARTE II deste ANEXO.

2.3. No caso de não concordância plena ou parcial aos acordos necessários para solução das interfaces previstas nos itens 1.2.1, 1.2.2 e 2.2, caberá às PARTES a tentativa de resolução e seus encaminhamentos, adotando, no que couber, as diretrizes constantes no Convênio celebrado entre a MRS e a CPTM, apenso ao ANEXO XI, e o disposto no CONTRATO, inclusive quanto às resoluções de divergência em matérias relacionadas ao CONTRATO.

2.4. A convivência entre a CONCESSIONÁRIA e a MRS deverá considerar as condições fixadas no Termo de Compromisso entre SPI, MRS e CPTM e no Convênio celebrado entre a MRS e a CPTM relativamente aos trechos da LINHA 11, da LINHA 12 e do SERVIÇO EXPRESSO AEROPORTO mencionados no item 1.2, cujas obrigações e direitos da CPTM serão sub-rogados à CONCESSIONÁRIA.

2.4.1. Para atendimento à obrigação prevista no item 2.3, a CONCESSIONÁRIA e a MRS poderão celebrar instrumento voltado a regrar demais compromissos de convivência.

2.4.2. Outros eventuais compartilhamentos de vias de carga e de passageiros dependerão de acertos entre a CONCESSIONÁRIA e a MRS, atendido o regramento do CONTRATO e seus ANEXOS para tanto, devendo ser consideradas as restrições operacionais e técnicas das vias, observando condições constantes do ANEXO III.A.

2.5. Na utilização da infraestrutura de manutenção dos pátios Lapa e Pirituba e dos Complexos de Manutenção de Luz, Engenheiro São Paulo e Roosevelt, a CONCESSIONÁRIA e a ARTESP deverão observar o disposto nesta cláusula.

2.5.1. No uso compartilhado das instalações dos pátios Lapa e Pirituba ou dos Complexos de manutenção Luz, Roosevelt e Engenheiro São Paulo, principalmente considerando a movimentação de trens para os vários tipos de manutenção, e já que esta movimentação, em grande parte dos eventos, deverá ocorrer com trens da CPTM ou de futuras concessionárias, circulando e cruzando as vias da CONCESSIONÁRIA, deverão ser detalhados os procedimentos, devidamente validados pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, cabendo observar os seguintes critérios:

i Fica proibido qualquer trem ou locomotiva da CPTM ou de futuras concessionárias compartilhar as vias dos SERVIÇOS das LINHAS, nos períodos de pico, para acesso/saída dos pátios de Lapa e Pirituba e aos Complexos de manutenção Luz, Roosevelt e Engenheiro São Paulo;

ii A elaboração dos procedimentos deverá considerar o menor impacto possível no PLANO DE OFERTA DE LUGARES dos SERVIÇOS das LINHAS, e se impactar, este impacto deverá ser refletido na apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO III.D;

iii Caso seja necessária a realização de qualquer adaptação ou aquisição de equipamentos para permitir o compartilhamento das instalações de Lapa e Pirituba e dos Complexos Luz, Roosevelt e Engenheiro São Paulo, estes serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando inclusive todas as normas trabalhistas e ambientais pertinentes.

iv É obrigatório que, mensalmente, e com antecedência mínima definida em procedimento específico, sejam apresentados e registrados no Sistema de Controle da Manutenção, pelos supervisores de manutenção de trens da CONCESSIONÁRIA e ou da CPTM, as respectivas programações de uso das vias e valas dos Pátios Lapa e Pirituba e dos Complexos de Manutenção Luz, Roosevelt e Engenheiro São Paulo, superando-se, desta maneira, eventuais conflitos emergentes ao seguir-se com o procedimento a ser estabelecido entre as partes;

v Estes registros deverão ser, no mínimo, de conhecimento do CCO e das demais supervisões técnicas que utilizam os Pátios e os Complexos de Manutenção;

vi Será garantido à CPTM ou de futuras concessionárias o acesso às vias desde o km 2+235 até o acesso às edificações do Pátio Lapa e Pirituba e dos Complexos de Manutenção Luz, Roosevelt e Engenheiro São Paulo;

vii Exceto em circunstância excepcional, as movimentações deverão ocorrer fora do horário de pico, ou seja, no horário de vale ou noturno e finais de semana;

viii A escala de prioridade no uso das vias e valas de manutenção de trens se dará na proporção das frotas que estão registradas nas programações, e será objeto de reuniões de acesso, com a participação de representantes de todas as partes envolvidas.

2.5.2. As áreas de manutenção dos sistemas de via permanente, edificações e eletroeletrônicos do Pátio Lapa deverão ser compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA TIC TRENS S.A., e a CPTM ou futuras concessionárias do serviço metroferroviário, sendo esse compartilhamento delimitado, entre outros, por acessos restritos ao pessoal registrado de cada empresa.

2.5.3. Os processos de acessos, rateios de consumo de água, energia, despesas com IPTU, entre outros gastos voltados à operação dos ambientes e ativos por ventura compartilhados, deverão ser acordados e detalhados em procedimentos estabelecidos pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, após a assinatura do CONTRATO, conforme disposto no ANEXO III.B.

2.5.4. O COMITÊ DE CONVIVÊNCIA deverá registrar situações que envolvam materiais, equipamentos ou bens de pessoas ou empresas terceirizadas, buscando dar ciência aos responsáveis sobre o compartilhamento da infraestrutura em curso e a adequada destinação destes bens.

2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá anuir com a passagem do TIC Eixo Leste por suas vias, desde que não cause prejuízos à sua OPERAÇÃO COMERCIAL e ao PLANO DE OFERTA DE LUGARES, conforme avaliação do AUDITOR e não objeção da ARTESP.

2.7. No caso de haver subestações compartilhadas com outras linhas, deverá haver o rateio da fatura de energia a partir de medições individualizadas de cada operador, conforme acordos a serem definidos no COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, após a assinatura do CONTRATO.

2.8. No caso de haver equipamentos de campo pertencentes ao SISTEMA DE SINALIZAÇÃO FERROVIÁRIA compartilhados com outras linhas, as atividades de manutenção ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA e o rateio dos custos associados a tais atividades será definido conforme acordos no COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, após a assinatura do CONTRATO.

3. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE CONVIVÊNCIA

Considerações gerais

3.1. Na implantação dos EMPREENDIMENTOS que afetem outras concessionárias, a CPTM ou o METRÔ, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o respectivo PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA, considerando a minimização dos impactos aos USUÁRIOS e aos serviços prestados pelas partes impactadas, bem como observar os gabaritos mínimos necessários para a continuidade do direito de passagem de concessionárias de carga.

3.1.1. Os PROGRAMAS DE CONVIVÊNCIA serão apresentados ao COMITÊ DE CONVIVÊNCIA.

3.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA a liberação dos acessos para execução de obras ou manutenção de vias à MRS e suas contratadas, acordando procedimentos específicos previamente à liberação de tais acessos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no ANEXO III.A, no Termo de Compromisso celebrado entre a MRS e a SPI e no Convênio celebrado entre a MRS e a CPTM, ambos constantes do ANEXO XI.

3.2. As atividades de segurança patrimonial das obras e canteiros relacionados às INTERVENÇÕES será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e suas contratadas.

3.2.1. A MRS ou demais entes que convivam operacionalmente em estruturas compartilhadas da CONCESSÃO poderão solicitar apoio de segurança patrimonial à CONCESSIONÁRIA em determinada obra cível que eventualmente lhe couber, desde que suporte seus custos e esteja sob sua responsabilidade.

3.3. Situações eventuais decorrentes da realização das INTERVENÇÕES pelo PODER CONCEDENTE também seguirão as mesmas diretrizes aqui apresentadas, sendo responsabilidade do PODER CONCEDENTE elaborar e apresentar o respectivo PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA e garantir aderência da conduta de seus subcontratados às diretrizes estabelecidas pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA.

3.3.1. Fará parte do PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA para as obras das INTERVENÇÕES, a regulamentação da disponibilização, pela CONCESSIONÁRIA, e da forma de acesso pelo PODER CONCEDENTE de infraestrutura necessária para realização das atividades, como por exemplo, área de apoio para guarda de materiais, sanitários e estacionamento de veículos.

Requisitos do PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA

3.4. Nos PROGRAMAS DE CONVIVÊNCIA serão levados em consideração e pactuados:

i Serviços a serem executados;

ii Prazo de execução;

iii Limites com as áreas operacionais (com ou sem barreiras físicas);

iv Turnos de trabalho (diurno/noturno, início/término);

v Identificação das empresas executoras e seus empregados;

vi Carga e descarga de materiais/equipamentos;

vii Remoção de materiais/equipamentos – retirada de entulhos e restos de materiais;

viii Circulação/atividades com mão de obra nesses limites;

ix Rotina para solicitação de acessos (encaminhamento, formulário, e demais etapas do procedimento);

x Segurança dos PASSAGEIROS e transeuntes;

xi Segurança dos trabalhadores;

xii Segurança dos materiais para as atividades (guarda e vigilância);

xiii Tempos mínimos para mobilização e desmobilização;

xiv Acompanhamento, monitoramento e outros que forem necessários para o melhor resultado; e

xv Outros itens considerados importantes, em comum acordo

3.5. Uma vez estabelecida a programação para execução das atividades em convivência, esta deverá ser rigorosamente cumprida.

Acessos: organização e responsabilidades

3.6. No planejamento dos PROGRAMAS DE CONVIVÊNCIA, deverá ser considerada a compatibilidade das atividades a serem executadas nas áreas comuns de trabalho e a viabilidade de acesso a estas áreas, com procedimento estabelecido segundo critérios técnicos e conforme os limites dessa convivência. Esses critérios e limites deverão ser identificados e consignados pelas partes envolvidas na transferência dos trechos em operação e em áreas que, simultaneamente à operação, ainda estiverem sob execução de obras civis e de sistemas.

Matriz de responsabilidades e de informação

3.7. Em eventual área operacional, a operadora que estiver no comando da área considerada durante a transferência da operação será a controladora e liberadora dos demais acessos, devendo viabilizar a continuidade da implantação, em obediência e consonância aos contratos que regram a prestação do serviço metroferroviário, da MRS e de outras concessionárias, que estejam vigentes ou a serem ainda formalizados.

3.8. Em caso da necessidade de acionamento do PAESE, tal providência deverá ser tomada pela CONCESSIONÁRIA, sendo os custos decorrentes de tal acionamento de responsabilidade da operadora que tenha realizado a demanda de utilização.

3.9. Os solicitantes assumirão os riscos das atividades, dentro das normas legais, regulamentos e procedimentos, sendo responsáveis pelas ocorrências, inclusive danos, nas áreas solicitadas para suas atividades.

3.10. Ao fim das atividades relacionadas no item 3.4., as áreas deverão ser restituídas de forma limpa e desimpedidas, em condições normais de uso. A execução de obras complementares posteriores e a implantação de sistemas em infraestruturas em plena implantação, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, poderão implicar a necessidade de suspensão temporária da OPERAÇÃO COMERCIAL em trechos de via e/ou de estações. A execução desta suspensão temporária deverá ser planejada de forma a permitir uma intervenção, inclusive em finais de semana, que gere o menor impacto possível sobre a operação e receitas, bem como para preservar o atendimento aos PASSAGEIROS e a circulação da MRS, mantendo os requisitos de segurança da operação, das instalações e de todos os participantes das atividades de intervenção, comunicando com a devida antecedência a ARTESP.

3.11. Essas intervenções poderão exigir o acionamento do PAESE e/ou a utilização de pessoal da CONCESSIONÁRIA cujos custos e compensações serão ressarcidos por meio de regras de convivência e/ou regulamentos a serem formalizados entre as PARTES, com o devido detalhamento das condições necessárias.

PARTE II – DESCRIÇÃO FÍSICO-OPERACIONAL DAS ESTAÇÕES, CCO E DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO

4. INTEGRAÇÃO METROFERROVIÁRIA EM ESPÉCIE

4.1. **Integrações em estações operacionais regidas pelo Convênio nº 087220408100.** O Convênio nº 087220408100 constante no ANEXO XI, firmado entre o METRÔ e a CPTM para cooperação e integração técnico-científica e operacional com planos de trabalho, está em revisão para viabilizar a adesão da VIA MOBILIDADE, da CONCESSIONÁRIA TIC TRENS S.A e, futuramente da CONCESSIONÁRIA, por tratar do compartilhamento de áreas de estações.

4.1.1. O referido convênio define critérios para o rateio e o correspondente ressarcimento das despesas de manutenção dos equipamentos e sistemas instalados, bem como as rotinas de convivência para operacionalização das áreas de integração e de uso comum. O Plano de Trabalho nº 002 do referido Convênio também disciplina a atuação das partes nas estações indicadas em 4.1.2.

4.1.2. As disposições do Convênio nº 087220408100 deverão ser respeitadas nas seguintes estações:

i Estação Palmeiras–Barra Funda (EMPREENDIMENTO EST 001)

ii Estação Brás (EMPREENDIMENTO EST 004)

iii Estação Tatuapé (EMPREENDIMENTO EST 005)

iv Estação Corinthians-Itaquera (EMPREENDIMENTO EST 006)

4.1.3. Ao término da FASE PRÉ-OPERACIONAL, o Convênio nº 087220408100 deverá ser revisado, assumindo a CONCESSIONÁRIA as responsabilidades nele definidas.

4.1.3.1. O Convênio, em razão da assunção das áreas e atividades pela nova CONCESSIONÁRIA, deverá prever rotinas para operacionalização das integrações mantidas com o METRÔ, a VIA MOBILIDADE, a CONCESSIONÁRIA TIC TRENS S.A, a CPTM ou outro serviço que vier a se integrar aos serviços das estações.

4.1.3.2. Durante a FASE PRÉ-OPERACIONAL, os equipamentos das estações listadas no item 4.1.2, citados no Convênio nº 087220408100, serão separados para o atendimento da LINHA 11, da LINHA 12 e do SERVIÇO EXPRESSO AEROPORTO, sendo identificados aqueles que ficarão sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cujas condições deverão constar na revisão do convênio, citada no item 4.1.3.

4.1.3.3. Na hipótese da existência de equipamento que não possa ser separado em função de sua utilização conjunta, a responsabilidade pela manutenção ficará com o METRÔ, na unidade em que esteja localizado, devendo a CONCESSIONÁRIA assumir a responsabilidade pecuniária proporcional ao uso de cada equipamento e ressarcir o METRÔ pelos serviços prestados e/ou pelos custos incorridos.

4.1.4. No período de vigência da CONCESSÃO, novos serviços que vierem a ser propostos pelo PODER CONCEDENTE, que demandem compartilhamento de plataformas e/ou vias afetas às estações listadas no item 4.1.2, deverão motivar a revisão do Convênio nº 087220408100 ou criação de um novo Convênio.

4.1.5. Até a assinatura do referido convênio pela CONCESSIONÁRIA e enquanto o convênio não disponha do contrário, caberá ao METRÔ:

i A responsabilidade e execução de todas as atividades (supervisão, manutenção, operação, limpeza, segurança, dentre outras) nas áreas de seu uso exclusivo;

ii A responsabilidade e execução d as atividades de supervisão, manutenção, limpeza e segurança da área de uso compartilhado;

iii A responsabilidade pela manutenção do telhado, da rede de hidrantes, das bombas de incêndio e do Sistema de Detecção de Incêndio de toda a estação, inclusive dentro das áreas definidas para a CONCESSIONÁRIA; e

iv A responsabilidade e execução das atividades de manutenção corretiva e preventiva da passarela de integração da estação Brás, de uso compartilhado, e da cobertura em lajes e calhetão sobre a passarela e mezanino de acesso às plataformas da Linha 10-Turquesa, da LINHA 11, da LINHA 12 e do SERVIÇO EXPRESSO AEROPORTO.

4.1.6. Até a assinatura do referido convênio pela CONCESSIONÁRIA e enquanto o convênio não disponha do contrário, caberá à CONCESSIONÁRIA:

i A responsabilidade e execução das atividades de supervisão, manutenção limpeza e segurança da área definida de responsabilidade da CPTM, exceto pelas manutenções de telhados, da rede de hidrantes, das bombas de incêndio e do sistema de detecção de incêndio, a serem executadas pelo METRÔ, conforme anteriormente explicitado;

ii Permitir o acesso das equipes de manutenção do METRÔ às áreas operacionais de seu uso exclusivo, mantendo-as desobstruídas de quaisquer obstáculos, de forma a propiciar o alcance aos equipamentos;

iii Permitir o acesso das equipes de manutenção da CPTM às áreas operacionais da Linha 10-Turquesa na estação Brás, com supervisão das equipes de manutenção da CONCESSIONÁRIA; e

iv A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção de todos os quadros (painéis) de luz, sistemas de iluminação, entre outros, que servem às plataformas de embarque dos SERVIÇOS da Linha 10-Turquesa, da LINHA 11, da LINHA 12 e do SERVIÇO EXPRESSO AEROPORTO, hoje sob a responsabilidade da CPTM.

4.1.7. As Figuras de 1 a 7 indicam os limites das áreas sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA dentro das estações listadas no item 4.1.2.

4.2. **Estações não atendidas por convênios.** Atualmente quatro estações das LINHAS que serão compartilhadas pela CONCESSIONÁRIA com a CPTM ou terceiros, não possuem convênios para disciplinar a gestão dos espaços, quais sejam:

i Estação Luz (EMPREENDIMENTO EST 003), integração da LINHA 11 e SERVIÇO EXPRESSO AEROPORTO com a Linha 1-Azul (METRÔ) Linha 4- Amarela (VIAQUATRO), Linha 10-Turquesa e serviço 710 da CPTM.

ii Estação Bom Retiro (EMPREENDIMENTO EST 002), a ser construída pela CONCESSIONÁRIA e será integração da LINHA 11 com a Linha 10-Turquesa;

iii Estação Penha, está em construção pelo METRÔ e será integração da Linha 3-Vermelha do METRÔ com os serviços da futura expansão da Linha 2-Verde do METRÔ e da LINHA 11, com previsão de conclusão para 2027, conforme ANEXO II.D.

iv Estação Gabriela Mistral, a ser construída pelo METRÔ, será integração da Linha 2-Verde com a LINHA 12, a LINHA 13 e o SERVIÇO EXPRESSO AEROPORTO, com previsão de conclusão para 2030, conforme ANEXO II.D.

4.2.1. A CONCESSIONÁRIA, o METRÔ, a VIAQUATRO e a CPTM deverão elaborar convênio(s) e os respectivos planos de trabalho de forma a definir áreas de convivência para as estações listadas no item acima.

4.2.1.1. O convênio deverá considerar que a responsabilidade e execução das atividades de supervisão, manutenção, limpeza e segurança das áreas sob responsabilidade da CPTM na estação Luz e das áreas da futura estação Bom Retiro serão da CONCESSIONÁRIA.

4.2.1.2. O convênio deverá abordar (i) aspectos de operação, manutenção e repartição de usos e custos de serviços nas áreas comuns; e (ii) os acordos de cooperação e integração técnico-operacional, planos de trabalho de forma a definir áreas de abrangência e responsabilidades de manutenção e compartilhamento de custos referentes às áreas de transferência com o METRÔ, a CPTM ou com outras concessionárias do sistema metropolitano.

4.2.1.3. As formas de integração de passageiros entre os serviços de transporte nestas estações serão definidas pelo PODER CONCEDENTE.

4.2.1.4. O convênio deverá receber a APROVAÇÃO do AUDITOR INDEPENDENTE e não objeção do PODER CONCENDENTE.

4.2.2. As Figuras de 8 a 12 indicam os limites das áreas sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA dentro das estações listadas no item 4.2.

4.3. **CCO.** A CONCESSIONÁRIA e a CPTM deverão elaborar convênio(s) e os respectivos planos de trabalho de forma a definir áreas de convivência no CCO.

4.3.1. O convênio deverá considerar que a responsabilidade e execução das atividades de supervisão, manutenção predial, limpeza e segurança das áreas sob responsabilidade da CPTM no CCO passarão a ser da CONCESSIONÁRIA.

4.3.2. O convênio deverá abordar aspectos de operação, manutenção e repartição de usos e custos de serviços nas áreas comuns.

4.3.3. O convênio deverá receber a APROVAÇÃO do AUDITOR INDEPENDENTE e não objeção do PODER CONCENDENTE.

5. INTEGRAÇÃO COM TERMINAIS DE ÔNIBUS, BICICLETÁRIOS E CONVÊNIO PAESE

5.1. **Terminais de ônibus**. A CONCESSIONÁRIA deverá manter entendimentos e celebrar convênios de convivência que definam os termos de cooperação e integração operacional com as respectivas prefeituras e com operadoras dos terminais de ônibus, se cabível, com anuência da ARTESP.

5.2. **Bicicletários**. Nas LINHAS existem bicicletários atrelados às estações cujas atividades de supervisão, manutenção, operação, limpeza, segurança, vigilância patrimonial dentre outras, serão de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo permanecer em funcionamento por todo o horário de OPERAÇÃO COMERCIAL, nas seguintes estações, sem prejuízo da obrigação da CONCESSIONÁRIA de atender a eventuais obrigações decorrentes de legislação aplicável, inclusive em âmbito municipal, observadas as diretrizes e regras previstas pela ARTESP:

Tabela 1: Bicicletários existentes e total de vagas

LINHA	ESTAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
11	Ferraz de Vasconcelos	136
	Poá	60
	Calmon Viana	84
	Suzano	576
12	USP Leste	270
	Ermelino Matarazzo	196
	São Miguel Paulista	208
	Jardim Helena-Vila Mara	256
	Itaim Paulista	256
	Jardim Romano	240
13	Engenheiro Goulart	274
	Guarulhos-Cecap	192
	Aeroporto Guarulhos	100

Fonte: CPTM 2023

5.2.1. Nos novos bicicletários em implantação pelo PODER CONCEDENTE ou que venham a ser implantados junto a estações existentes, ou novas estações pela CONCESSIONÁRIA serão aplicados os mesmos critérios abordados no item acima.

5.3. **Convênio PAESE**. A CONCESSIONÁRIA deve participar do convênio PAESE, com o objetivo de estabelecer formas de cooperação operacional em situações de caráter preventivo, de emergência ou paralisação temporária dos Sistemas de Transporte Urbano da Região Metropolitana de São Paulo e determinar os procedimentos operacionais, as responsabilidades de atuação e as formas de remuneração dos custos decorrentes dessa atividade.

6. CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CELEBRADOS COM OS MUNICÍPIOS, DEMAIS ENTES FEDERATIVOS, AUTARQUIAS E OUTROS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as disciplinas previstas nos convênios celebrados, e nos demais instrumentos incluídos no ANEXO XI.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá firmar ou renovar convênios ou instrumentos congêneres com as respectivas prefeituras dos Municípios localizados no traçado das LINHAS de forma a transferir a responsabilidade de manutenção, conservação, limpeza e iluminação para a CONCESSIONÁRIA, das transposições e obras de arte, na forma descrita na Parte 2 do ANEXO I, inclusive as que forem construídas ou reformadas pela CONCESSIONÁRIA.

7. QUADRO RESUMO DAS INTEGRAÇÕES

7.1. Quadro resumo das estações com integrações metroferroviárias e terminais de ônibus:

Estações existentes	Linha/Serviço	Município	Integrações e observações:
Palmeiras–Barra Funda	11 e Expresso Aeroporto	São Paulo	LINHA 3–Vermelha do METRÔ; LINHA 8–Diamante da VIA MOBILIDADE; LINHA 7-Rubi (CONCESSIONÁRIA DO TIC EIXO NORTE); Terminais Urbano da SPTRANS; Terminal Intermunicipal da EMTU; Terminal Interestadual da ARTESP; e Futura integração com TIC TRENS S.A .

Estações existentes	Linha/Serviço	Município	Integrações e observações:
Luz	11 e Expresso Aeroporto	São Paulo	LINHA 1–Azul do METRÔ; LINHA 4–Amarela da VIAQUATRO; e SERVIÇO 710 da CPTM.
Brás	11, 12 e Expresso Aeroporto	São Paulo	LINHA 3–Vermelha do METRÔ; e LINHA 10–Turquesa da CPTM; e. SERVIÇO 710 da CPTM
Tatuapé	11 e 12	São Paulo	LINHA 3–Vermelha do METRÔ; Terminal Urbano do Metrô Tatuapé-Sul da SPTRANS; e Terminal Urbano do Metrô Tatuapé-Norte da SPTRANS.
Corinthians-Itaquera	11	São Paulo	LINHA 3–Vermelha do METRÔ; Terminal Urbano do Metrô Corinthians-Itaquera da SPTRANS.
Guaianases	11l	São Paulo	Terminal Urbano Sul da SPTRANS; e Terminal Urbano Norte da SPTRANS.
Suzano	11 e 12 (futura)	Suzano	Terminal Urbano e Intermunicipal da EMTU.
Mogi das Cruzes	11	Mogi das Cruzes	Terminal Urbano da Prefeitura de Mogi das Cruzes.
Estudantes	11	Mogi das Cruzes	Terminal Urbano e Intermunicipal da EMTU; e Terminal Interestadual da ARTESP.
Engenheiro Manoel Feio	12	Itaquaquecetuba	Terminal Urbano da EMTU.
Guarulhos-Cecap	13	Guarulhos	Terminal Interestadual da ARTESP.
Aeroporto Guarulhos	13	Guarulhos	Terminal Urbano da EMTU.

Futuras estações	Linha / Serviço	Município	Integrações previstas:
Bom Retiro	11	São Paulo	LINHA 10–Turquesa da CPTM.
Penha	11	São Paulo	LINHA 3–Vermelha do METRÔ; LINHA 2–Verde do METRÔ; Terminal Urbano do Metrô Penha-Sul da SPTRANS; e

Futuras estações	Linha / Serviço	Município	Integrações previstas:
			Terminal Urbano do Metrô Penha-Norte da SPTRANS.
Gabriela Mistral	12, 13 e Expresso Aeroporto	São Paulo	LINHA 2–Verde do METRÔ; e Terminal de ônibus proposto junto à estação.
Bonsucesso	13	Guarulhos	Terminal de ônibus proposto junto à estação.

PARTE III – DIRETRIZES MANDATÓRIAS DE CONVIVÊNCIA COM A ELETROMÍDIA

8. DIRETRIZES GERAIS SOBRE O CONTRATO ELETROMÍDIA

8.1. A CPTM celebrou em 14 de fevereiro de 2020 o CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, constante no ANEXO XI, cujo objeto é a concessão de uso de espaços para publicidade em trens e estações da CPTM, compreendendo mídia estática e digital, incluindo os encargos de modernização, implantação, operação, manutenção, conservação, comercialização e administração – Projeto Global Mídia CPTM.

8.2. A exploração de mídia e publicidade nas estações das LINHAS que sejam escopo do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL e nos trens que circularem nas LINHAS durante o período de vigência do referido contrato será feita pela ELETROMÍDIA, salvo se a CONCESSIONÁRIA requerer a sua rescisão e arcar com os custos correspondentes, na forma disposta no ANEXO XII.

8.2.1. Caso o CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL não seja rescindido a pedido da CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXO XII, ele não deverá ser renovado em nenhuma hipótese. Caso mantido o CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, a exploração comercial de espaços de mídia e publicidade a partir de 15/03/2030 será atividade exclusiva da CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, especialmente o ANEXO XII.

8.2.2. A exploração de mídia e publicidade nas novas estações destas linhas será feita pela CONCESSIONÁRIA desde o início da OPERAÇÃO COMERCIAL dessas estações.

8.3. A CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, a ARTESP, a CPTM e a ELETROMÍDIA deverão estabelecer regras de convivência para exploração de publicidade, observando as seguintes diretrizes gerais:

i Viabilizar e organizar tais regras de convivência levando-se em consideração os espaços disponíveis para exploração de mídia e publicidade que foram previamente concedidos à ELETROMÍDIA, observadas as diretrizes indicadas nesta Parte III e outras dispostas no CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL;

ii Compatibilizar o acesso aos espaços de mídia e publicidade (incluindo monitores) em trens e estações, de forma a não interferir na operação da CONCESSIONÁRIA, resguardando sua utilização pela ELETROMÍDIA, cujas condições de mídia e publicidade estão previstas, a saber: (a) quanto às estações, constam do plano de modernização e nos Anexos 1, 1A, 2 e de 5 a 8 do Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL; e (b) para os trens as condições de exploração de mídia e publicidade estão estabelecidas nos Anexos 3 e 4 do Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL; e

iii Considerar diretrizes e ações a serem adotadas, pelas partes, visando a mitigação de riscos decorrentes das atividades dos contratos envolvidos em regime de convivência.

8.4. Eventuais discordâncias entre as PARTES poderão ser submetidas aos meios de solução de controvérsias, nos termos do CONTRATO.

8.5. O COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, com a participação do terceiro contratado, deverá detalhar as condições de convivência quanto à interface de acesso nas estações das LINHAS em um termo de convivência, definindo as condições e responsabilidades do terceiro contratado em relação às despesas que serão geradas com consumo de energia e limpeza, se o caso, nos moldes semelhantes aos que serão aplicados para os locatários da CONCESSIONÁRIA, envolvendo também as condições de possíveis indenizações recíprocas decorrentes de danos a bens e instalações relacionadas com as atividades de mídia e publicidade e os próprios meios de mídia e publicidade, devendo a matéria ser submetida e apreciada pela ARTESP.

9. RESPONSABILIDADES DAS PARTES INTERESSADAS

9.1. Eventual descumprimento das regras de convivência, estabelecidas nesta parte III, que acarrete o inadimplemento, por parte da ELETROMÍDIA, de sua obrigação de ressarcir a CONCESSIONÁRIA das despesas geradas, dentre outras, com consumo de energia e limpeza, acarretará o ressarcimento da CONCESSIONÁRIA pela CPTM, haja visto contrato firmado por essa última com ELETROMÍDIA, observando-se as regras estabelecidas nas regras de convivência quanto ao prazo para a efetivação do ressarcimento e a forma de sua cobrança, ficando assegurado, em qualquer hipótese, o direito de regresso à CPTM.

9.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os prejuízos de ordem técnica que der causa e que ensejarem impacto, ou que venham a impedir, total ou parcialmente, o cumprimento do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, desde que devidamente comprovados pela CPTM, e aprovados pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, inclusive quanto aos correspondentes valores de indenização à CPTM, assim como eventuais lucros cessantes da CPTM causados por rescisão antecipada do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, mediante regramento a ser definido pelo COMITÊ DE CONVIVÊNCIA.

9.2.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada em caso de indisponibilidade da publicidade contida nos trens por qualquer erro, falha ou omissão imputável à ELETROMÍDIA.

9.3. Como diretrizes para acesso aos trens e estações das LINHAS, as regras de convivência, que serão firmadas entre a ARTESP, a CONCESSIONÁRIA, a CPTM e a ELETROMÍDIA, deverão contemplar as seguintes obrigações:

9.3.1. Observar as metragens de espaço e quantidade de equipamentos (tais como monitores e painéis digitais) já disponibilizadas à ELETROMÍDIA, devidamente disciplinadas no Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, inclusive quanto a metragens mínimas e de possibilidade de acréscimo, parte – "Inventário Disponível Para Concessão" (Anexos 1 e 1ª até 8 do Termo de Referência do CONTRATO MÍDIA GLOBAL), garantindo a metragem e as quantidades citadas para mídia e publicidade, mesmo durante períodos em que haja obras nas estações ou substituição de trens, sempre preservando as necessidades operacionais da CONCESSIONÁRIA, tudo sempre motivado e justificado;

9.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o acesso e atuação dos funcionários da ELETROMÍDIA e por ela contratados para os serviços programados de: implantação, operação, manutenção e conservação dos espaços e equipamentos de mídia e publicidade;

9.3.3. Inclusão de condições de verificação, pela CONCESSIONÁRIA, dos equipamentos instalados pela ELETROMÍDIA, comunicando à mesma e à CPTM a ocorrência que possa:

i prejudicar a movimentação de PASSAGEIROS;

ii causar dano ao bem público;

iii pôr em risco a integridade física dos PASSAGEIROS ou empregados da CONCESSIONÁRIA;

iv interferir na OPERAÇÃO COMERCIAL, sendo certo que caberá à ELETROMÍDIA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as áreas e equipamentos de mídia e publicidade em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONCESSIONÁRIA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, nos termos

ali definidos. A atividade da CONCESSIONÁRIA quanto à verificação dos serviços referentes ao CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL será exclusivamente voltada aos aspectos de segurança e integridade das pessoas e dos bens;

v disponibilização pela CONCESSIONÁRIA de todas as informações necessárias relativas aos espaços, incluindo as reservas e informações sobre a escala e circulação das composições de trens, para implantação de equipamentos em estações, mídia estática, adesivações internas e externas de trens, operação de upload de conteúdos de mídia digital nos monitores dos trens e estações, tais como, mas não se limitando a: capacidade de energia, condições estruturais e instalações hidráulicas, com vistas aos levantamentos necessários pela ELETROMÍDIA, liberando-a para execução do projeto de mídia e publicidade, no espaço respectivo, devendo a CONCESSIONÁRIA conceder, após disponibilização do projeto pela ELETROMÍDIA, a não objeção relativa apenas às questões de interferências operacionais, observando o que segue:

a. Após a solicitação de liberação de área, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para prestar as informações listadas de forma exemplificada no item iv; e

b. De posse das informações, a ELETROMÍDIA elaborará o projeto que, após entrega à CONCESSIONÁRIA deverá receber a não objeção, quanto aos aspectos de interferências operacionais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá acionar a ELETROMÍDIA sempre que forem constatadas intercorrências de ordem técnica que de alguma forma possam afetar a normalidade do SERVIÇO CONCEDIDO no tocante ao funcionamento dos equipamentos de mídia e publicidade, devendo permitir o seu acesso imediato ao local, visando o equacionamento da intercorrência verificada, extra período de serviços programados, citados no inciso ii deste item. A ELETROMÍDIA deverá promover o restabelecimento, imediatamente, respeitando os prazos fixados nos itens 5.5, 5.6 e 5.7, constantes do Anexo I do Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL.

i Autorização, pela CONCESSIONÁRIA, de acesso gratuito aos empregados da CPTM, no exercício de fiscalização dos espaços e equipamentos instalados nas LINHAS, de acordo com as condições do plano de modernização e dos Anexos 1, 1A a 8 do Termo de Referência citado anteriormente e demais condições constantes do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, observado o previsto a respeito no Anexo XII.A;

ii De que a CONCESSIONÁRIA não poderá objetar o layout de campanhas a serem exibidas, desde que previamente aprovadas pela CPTM e ou PODER CONCEDENTE;

iii De que a CONCESSIONÁRIA não poderá objetar a utilização de novas tecnologias, formatos e projetos de monitores e painéis digitais ou de outras formas de mídia e publicidade que surjam no decorrer da vigência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, desde que previamente aprovadas pela CPTM e ou PODER CONCEDENTE e que não comprometam a sua OPERAÇÃO COMERCIAL;

iv De que a ELETROMÍDIA deverá comunicar à CPTM, a realização de solicitações à CONCESSIONÁRIA, relativas ao acesso aos trens e às estações das LINHAS para instalação, manutenção e/ou alteração de campanhas ou de equipamentos;

9.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá cientificar, por cópia, a CPTM acerca de toda comunicação direcionada a ELETROMÍDIA em assuntos do âmbito do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL;

9.3.6. De que a ELETROMÍDIA, na forma disciplinada no Anexo I do Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, item 3.3, deverá ressarcir mensalmente, à CONCESSIONÁRIA, o consumo de energia elétrica dispendida com as mídias digitais devendo, para tanto, obrigatoriamente exercer a forma regulada no item acima;

9.4. Para os serviços de adesivação de trens, fixados no item 3.2.1 do Anexo I do Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, a CONCESSIONÁRIA e sua equipe operacional oferecerão a não objeção, considerando as seguintes condições:

i programar e recolher o trem visando vistoria, instalação de adesivos, retirada de adesivos, retrabalhos ou reparos;

ii não haverá movimentação do trem durante a execução dos serviços pela ELETROMÍDIA;

iii manter o trem adesivado em operação durante todo o período de divulgação informado pela ELETROMÍDIA. Caso seja necessário o recolhimento do trem adesivado para atender às demandas de manutenção preventiva e/ou corretiva, a CONCESSIONÁRIA deverá informar à ELETROMÍDIA, indicando motivo, local, horário de recolhimento e estimativa de prazo para devolução do trem para OPERAÇÃO;

iv indicar outro trem, com as mesmas características, quando o trem selecionado estiver com uma parada de manutenção já programada a médio ou curto prazo;

v instruir a equipe de adesivação da ELETROMÍDIA quanto ao cumprimento de seus regulamentos e normas internas, para que possa executar os trabalhos; e

vi a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá indicar empregados para: (a) acompanhar os representantes da CPTM e da ELETROMÍDIA na vistoria prévia à instalação dos adesivos; e (b) na instalação e desinstalação dos adesivos, para orientar a equipe da

ELETROMÍDIA sobre as partes e recursos do trem que terão que ser preservados durante o trabalho. Caso a CONCESSIONÁRIA não indique representantes para acompanhamento dos trabalhos, não poderá questionar a integridade e conteúdo do relatório de vistoria, bem como a integridade dos trens quando da instalação e/ou desinstalação dos adesivos.

9.5. Quando houver a adesivação de trens, a identidade visual da CONCESSIONÁRIA poderá ser temporariamente suprimida, sendo responsabilidade da ELETROMÍDIA devolver tal identificação sempre que não houver mídia ou publicidade externa nos trens, se comprometendo a ressarcir qualquer dano nos trens, nos termos do item 5.5.1.3 do Anexo I do Termo de Referência do CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL, bem como pela limpeza da cola. Os ativos (espaços de mídia, publicidade e equipamentos) serão de uso e exploração comercial exclusivos por parte da ELETROMÍDIA enquanto viger o CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL.

9.6. A CONCESSIONÁRIA será informada sempre que os ativos de mídia, publicidade e equipamentos forem atualizados e/ou modificados pela CPTM, bem como quanto ao cronograma de instalação dos itens constantes no CONTRATO DE MÍDIA GLOBAL.

9.7. A ARTESP e a CPTM poderão designar representantes para atuar como interlocutor das regras de convivência definidas nesta Parte III, observadas as respectivas competências. A CONCESSIONÁRIA, do mesmo modo, deverá designar represente para atuar da mesma forma.

9.8. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse na utilização dos espaços de mídia e publicidade deverá, necessariamente, realizar tratativas com a ELETROMÍDIA, tendo em vista tratar-se de atividade exclusiva e haja visto regramento presente no contrato entre CPTM e ELETROMÍDIA relativamente aos espaços utilizados.

10. CARACTERÍSTICAS DO EXPRESSO TURÍSTICO

10.1. O trecho de passagem do EXPRESSO TURÍSTICO corresponde ao roteiro entre a estação Luz e a estação Mogi das Cruzes:

IDA: origem na estação Luz e terminal na estação Mogi das Cruzes;

VOLTA: origem na estação Mogi das Cruzes e terminal na estação Luz.

10.2. A CPTM ou empresa delegatária fica autorizada a operar dois trens, sendo um no sentido de ida e outro no sentido de volta, em um dos roteiros definidos neste item acima, aos sábados, domingos, feriados e emendas de feriados, adentrando na ÁREA DE CONCESSÃO no período da manhã (entre 8h e 12h) e partindo no mesmo dia, no período da tarde (entre 12h e 17h).

10.3. A CPTM ou empresa delegatária deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a programação do roteiro, definido no item 10.1.

10.4. A circulação do EXPRESSO TURÍSTICO poderá ser realizada através das vias de melhor conveniência indicadas pela CONCESSIONÁRIA, na ÁREA DE CONCESSÃO.

10.5. As velocidades e tempos de percurso do EXPRESSO TURÍSTICO deverão estar compatíveis com os perfis geométricos da via permanente, garantindo a segurança operacional.

10.6. O compartilhamento de vias com EXPRESSO TURÍSTICO não poderá trazer prejuízo ao cumprimento do PLANO DE OFERTA DE LUGARES da CONCESSIONÁRIA.

10.7. A manutenção e operação do trem, composto de locomotiva(s), carro(s) de passageiros e vagão bicicletário, bem como o embarque e desembarque de passageiros, serão de responsabilidade da CPTM ou da empresa delegatária, sendo realizada no Pátio Lapa nas atuais instalações, as quais não serão objeto de compartilhamento com a CONCESSIONÁRIA.

10.8. Após o desembarque dos passageiros, o EXPRESSO TURÍSTICO deve ser estacionado na plataforma de desembarque ou em local de melhor conveniência indicado pela CONCESSIONÁRIA, na ÁREA DE CONCESSÃO, que deverá disponibilizar salas de apoio para a equipagem da CPTM ou empresa delegatária. No caso de a CPTM ou a empresa delegatária vir a construir ramais específicos para o estacionamento do EXPRESSO TURÍSTICO, a CONCESSIONÁRIA deverá permitir a sua interligação às suas vias.

10.9. Em terreno externo à ÁREA DE CONCESSÃO e contíguo à via de estacionamento indicada pela CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no item 10.8 o PODER CONCEDENTE, a CPTM ou sua delegatária poderão construir uma estação ou plataforma para embarque e desembarque de passageiros do EXPRESSO TURÍSTICO.

10.9.1. No caso de implantação da estação ou plataforma do EXPRESSO TURÍSTICO mencionada no item anterior, deverão ser estabelecidas condições específicas de procedimentos de convivência a serem acordados entre a CONCESSIONÁRIA, a Prefeitura de Mogi das Cruzes e a CPTM, com submissão ao COMITÊ DE CONVIVÊNCIA, ARTESP e anuência do PODER CONCEDENTE.

FIGURAS

Figura 1: Estação Palmeiras-Barra Funda - Plataformas

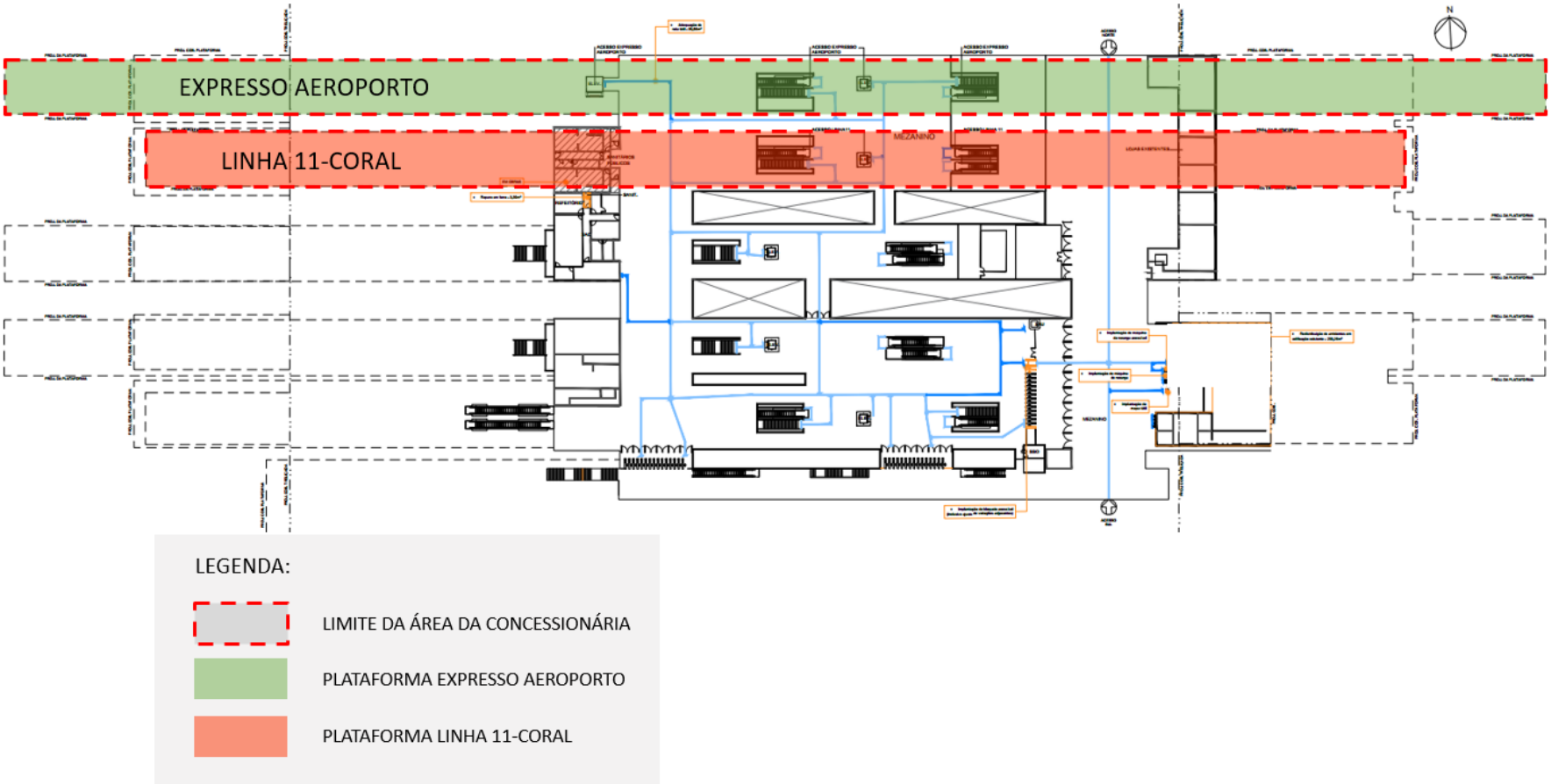

Fonte: Anteprojeto da estação Palmeiras-Barra Funda. Anteprojetos não vinculativos

Figura 2: Estação Palmeiras-Barra Funda – Mezanino superior

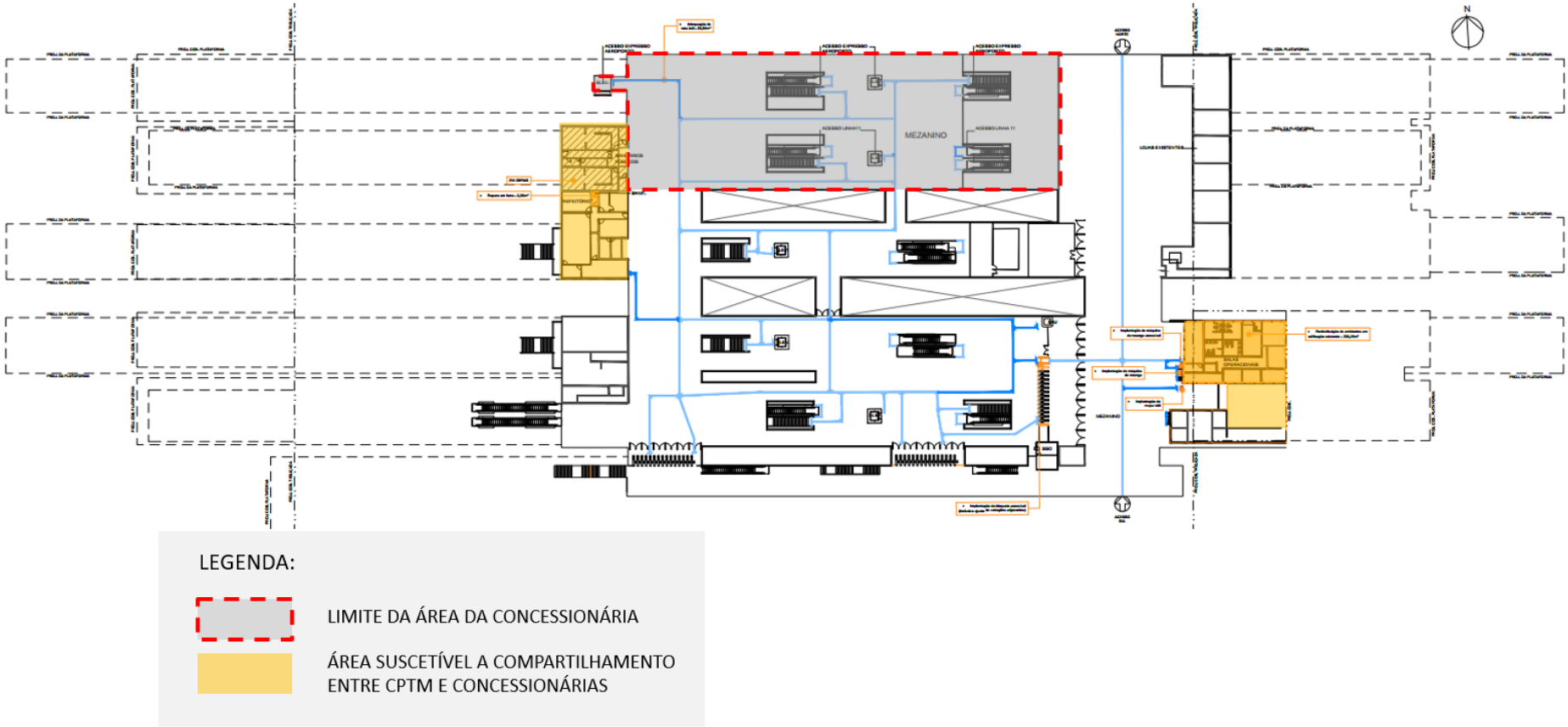

Fonte: Anteprojeto da estação Palmeiras-Barra Funda. Anteprojetos não vinculativos.

Figura 3: Estação Brás – Plataformas

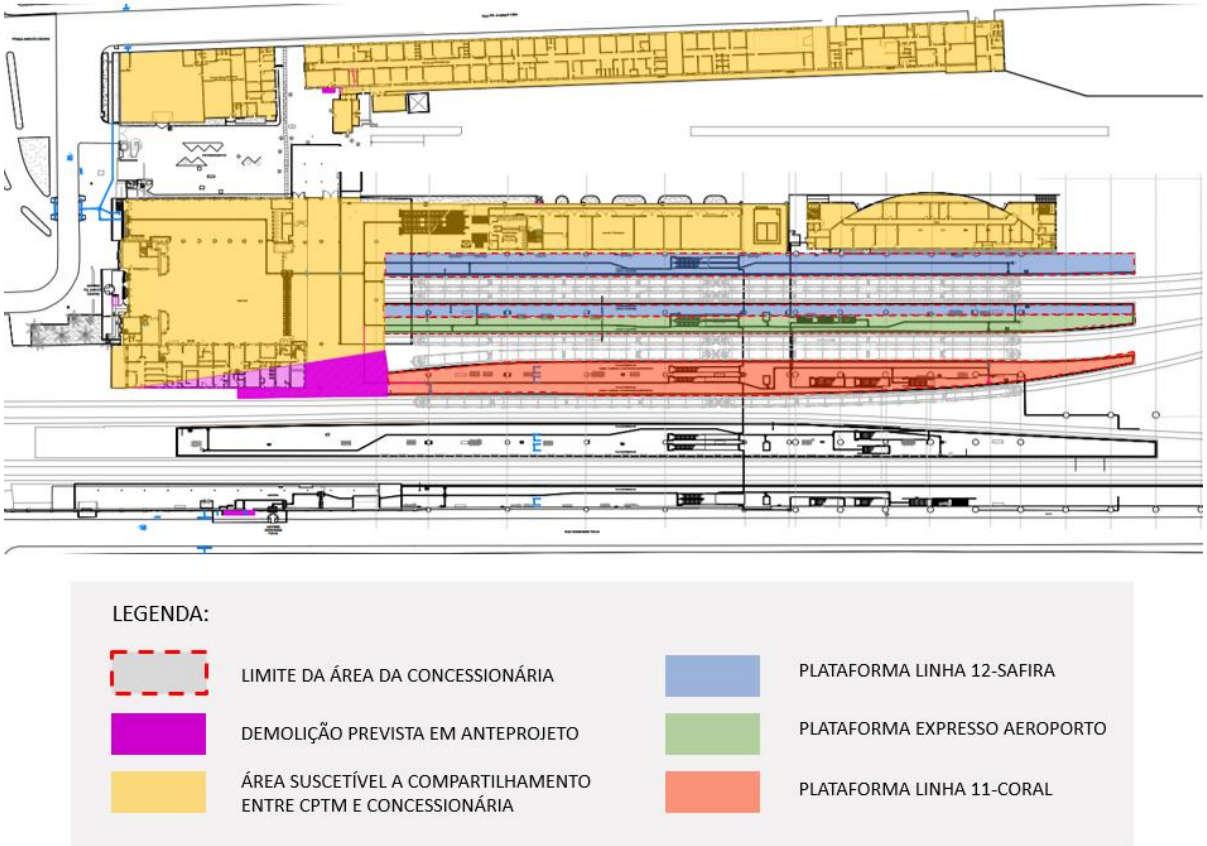

Fonte: Anteprojeto da estação Brás.

Figura 4: Estação Brás – Mezanino superior

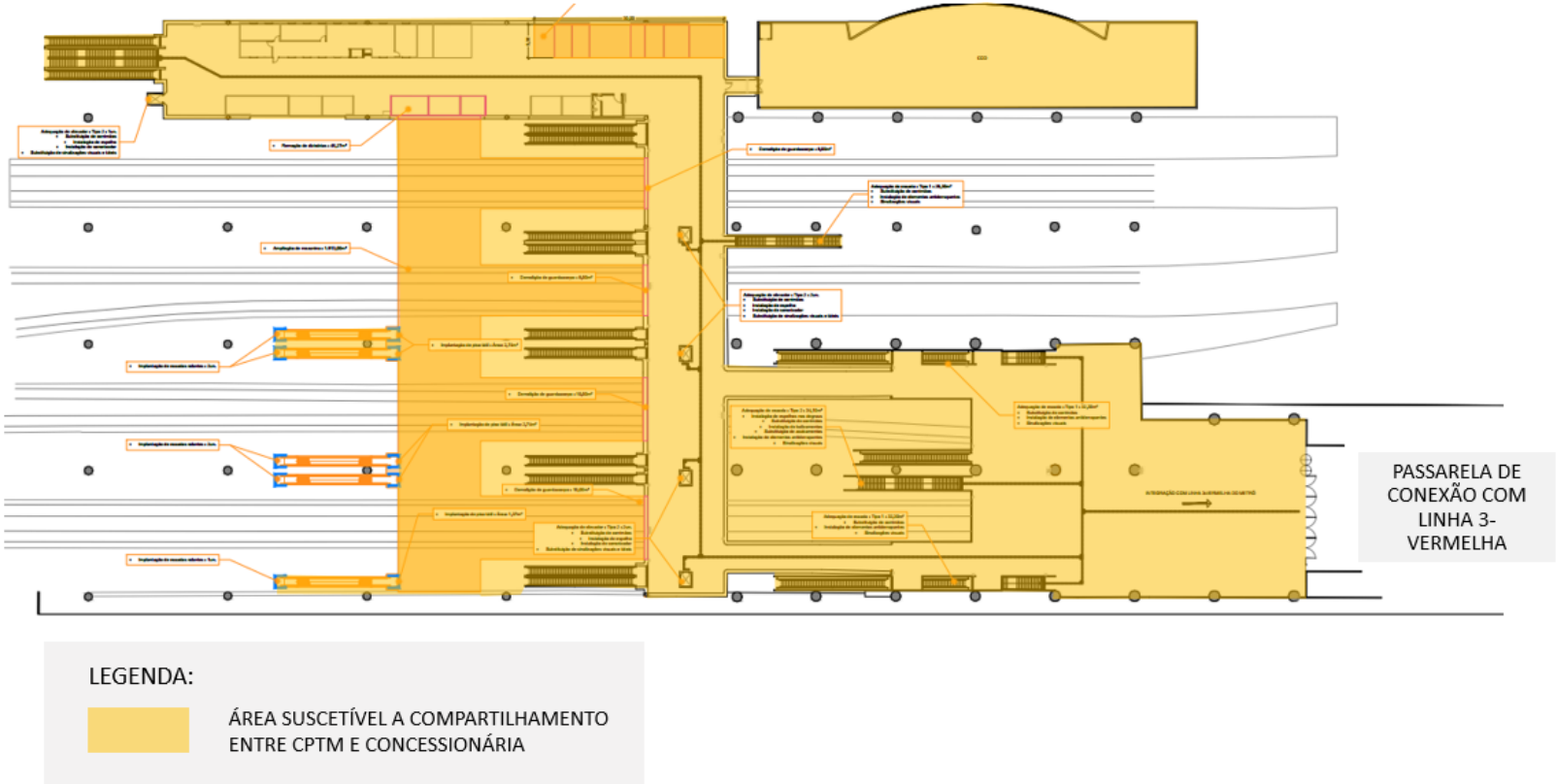

Fonte: Anteprojeto da estação Brás. Ver projetos não vinculativos.

Figura 5: Estação Tatuapé – Implantação

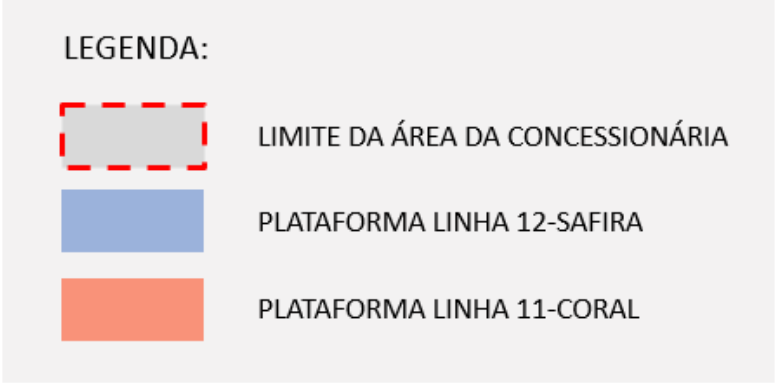

Fonte: Anteprojeto da estação Tatuapé. Anteprojetos não vinculativos.

Figura 6: Estação Corinthians-Itaquera – Plataformas

Fonte: Anteprojeto da estação Corinthians-Itaquera. Anteprojetos não vinculativos.

Figura 7: Estação Corinthians-Itaquera – Mezanino.

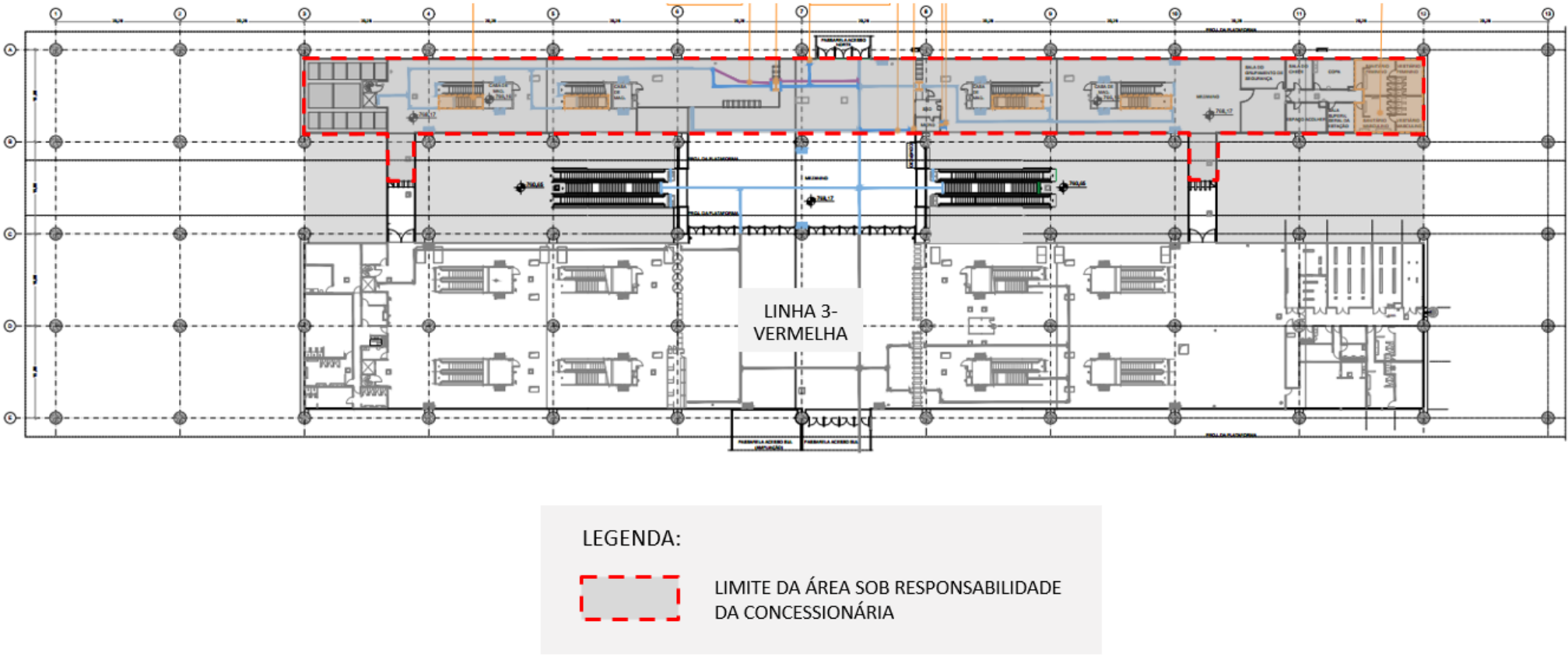

Fonte: Anteprojeto da estação Corinthians-Itaquera. Ver anteprojetos não vinculativos

Figura 8: Estação Bom Retiro –Plataformas

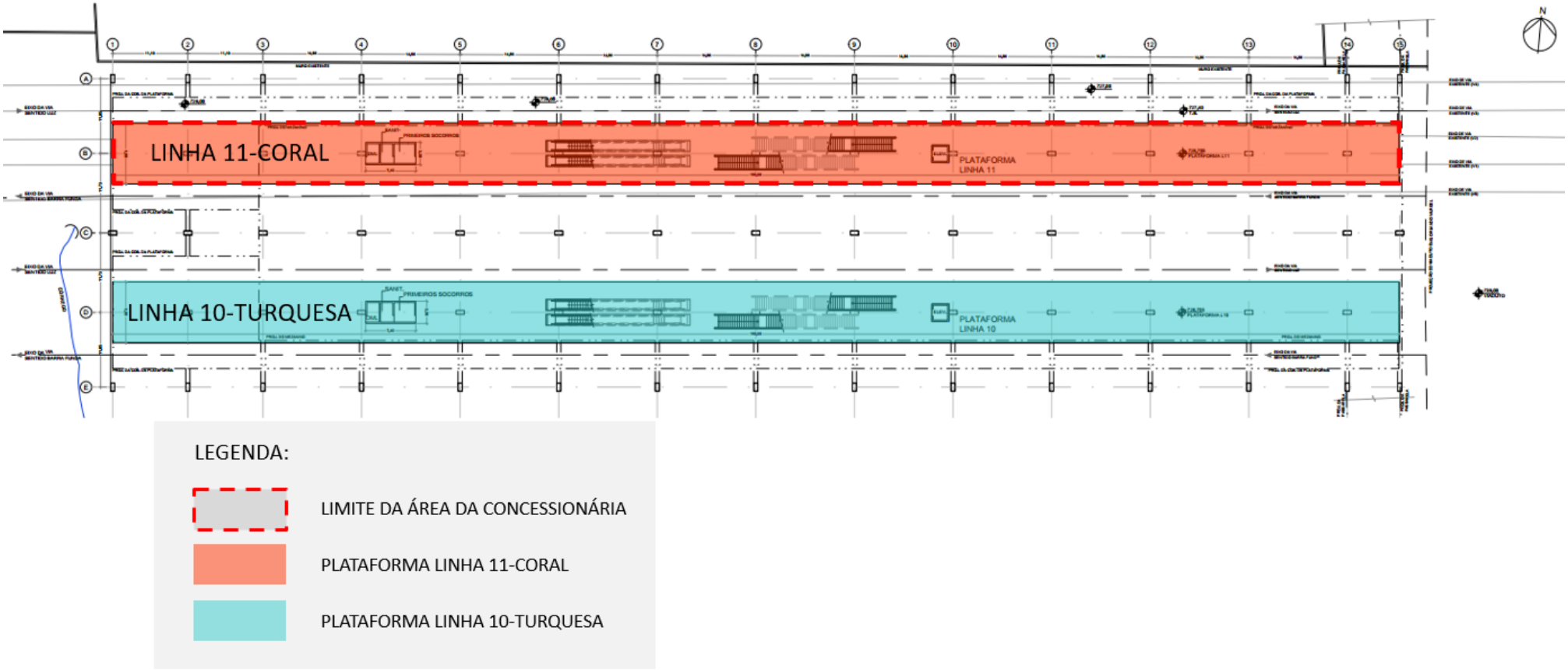

Fonte: Fonte: Anteprojeto da estação Bom Retiro. Anteprojetos não vinculativos.

Figura 9: Estação Bom Retiro –Mezanino

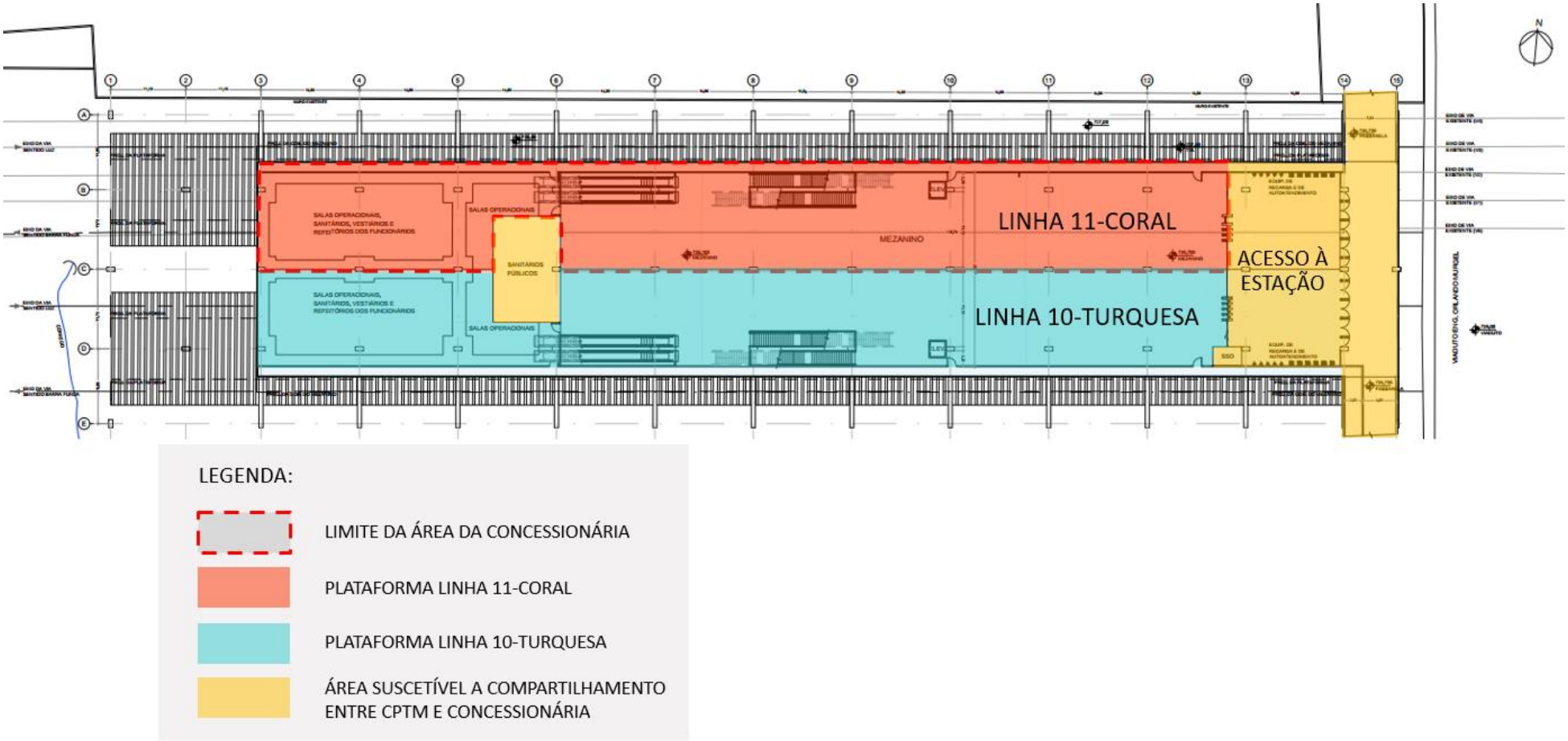

Fonte: Anteprojeto da estação Bom Retiro. Anteprojetos não vinculativos.

Figura 10: Estação Luz – Plataformas

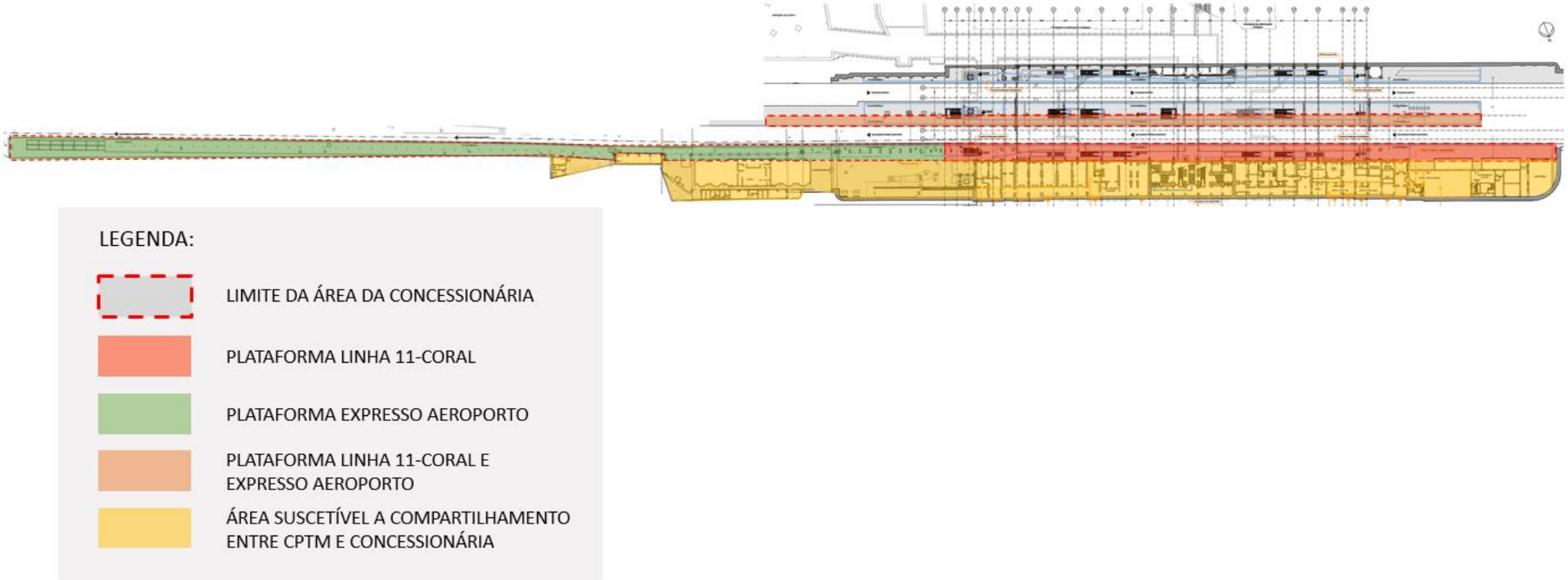

Fonte: Anteprojeto da estação Luz. Anteprojetos não vinculativos.

Figura 11: Estação Luz – Mezanino inferior

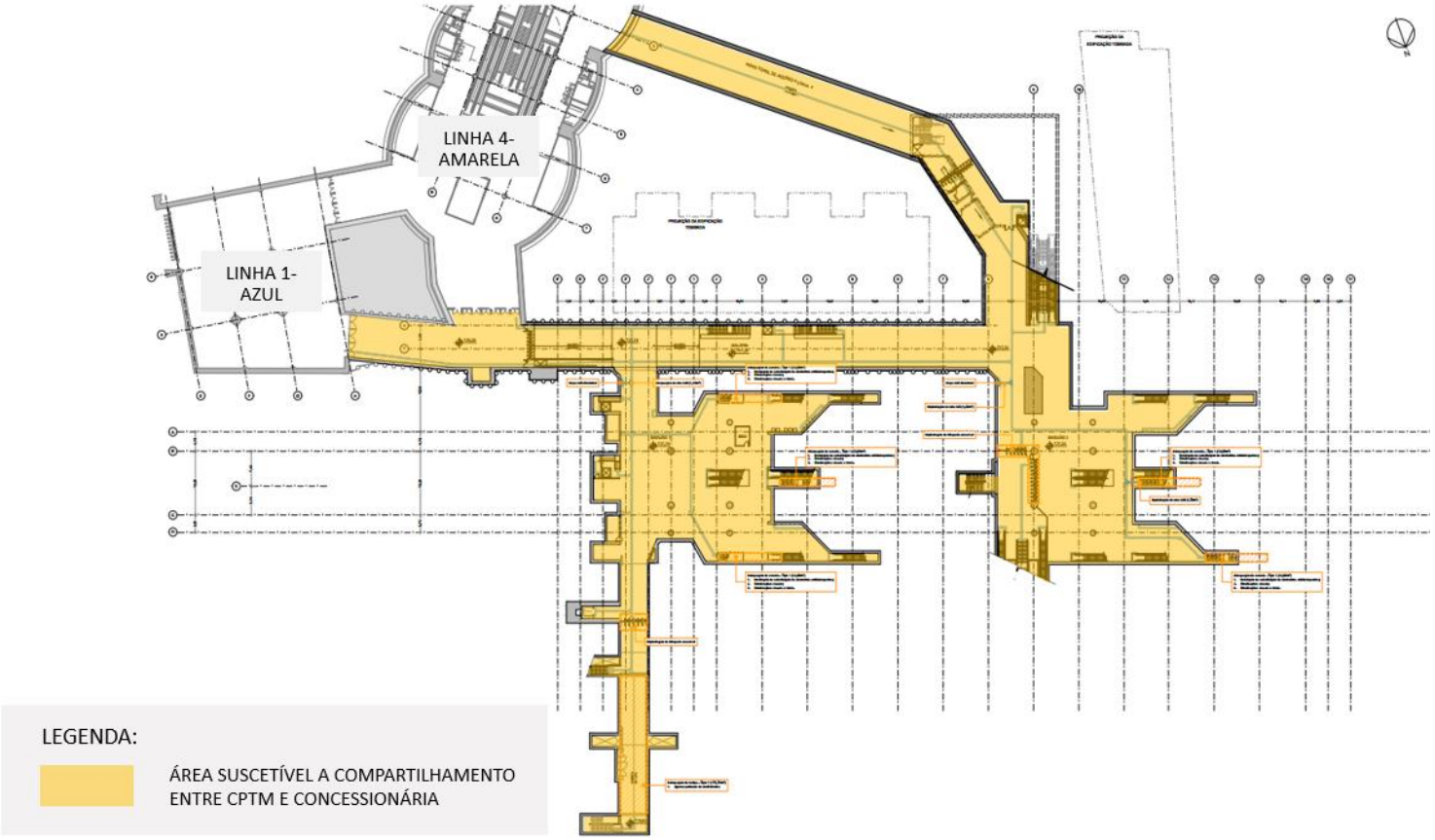

Fonte: Anteprojeto da estação Luz. Anteprojetos não vinculativos.

Figura 12: Estação Penha – Implantação

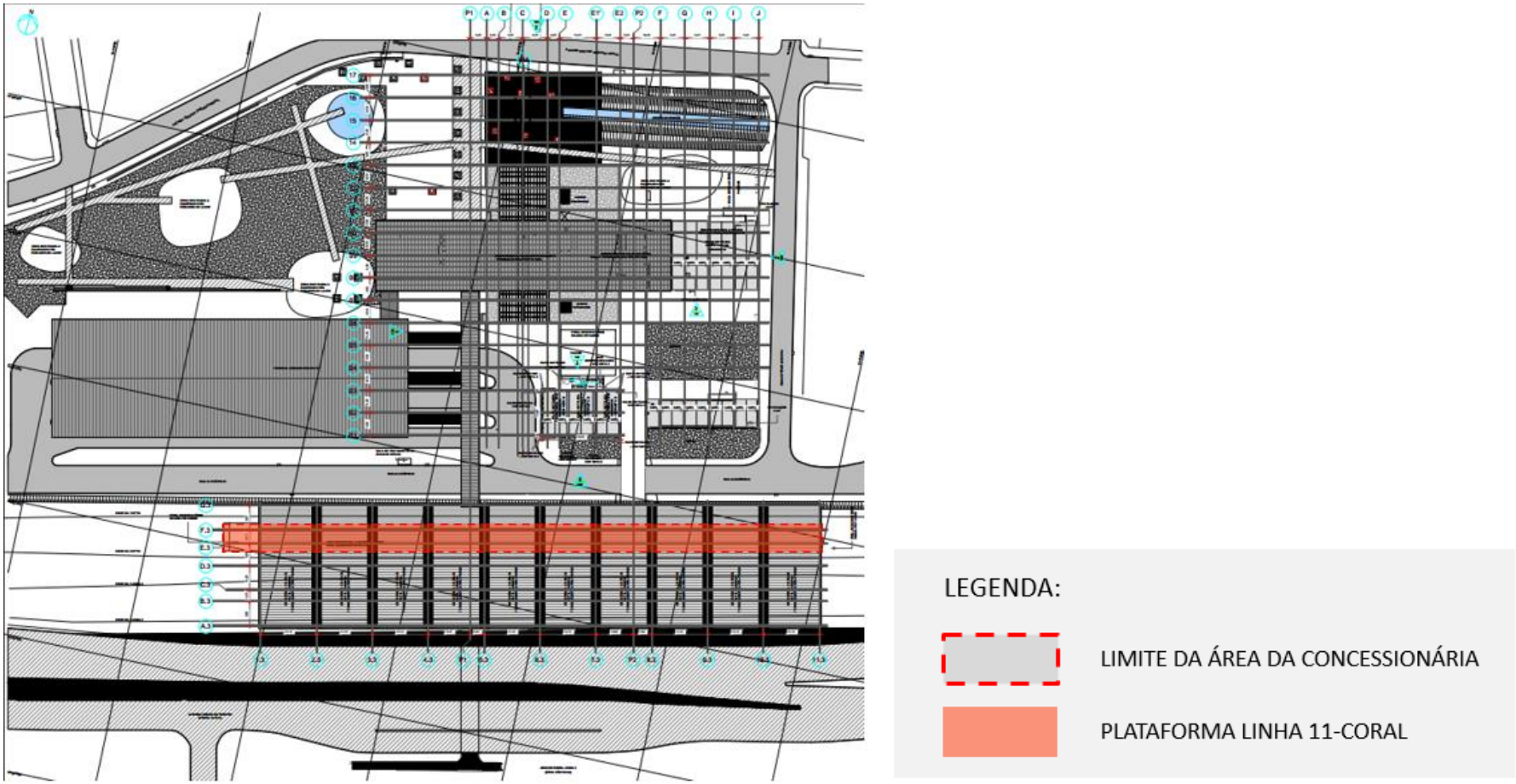

Fonte: Projeto executivo da estação Penha desenvolvido pelo METRÔ. Documento: DE-2.37.02.00/6B3-001.

Figura 12: Estação Gabriela Mistral – Implantação

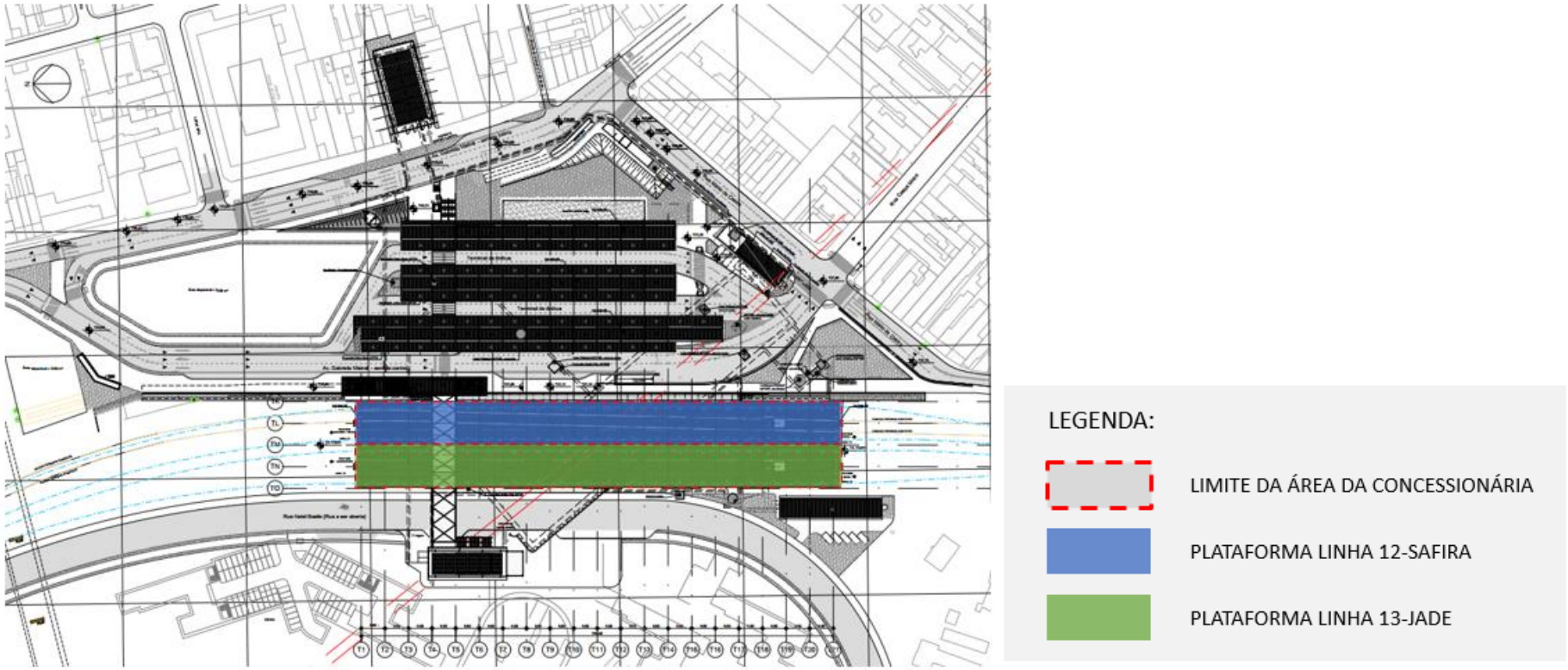

Fonte: Projeto básico da estação Gabriela Mistral desenvolvido pelo METRÔ.

Documento: DE-2.39.02.00/4B3-001.